



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021

A **PREFEITURA DE PORTALEGRE/RN**, com endereço à Rua José Vieira Mafaldo, 122, Centro, Cep.: 59.810-000, Portalegre/RN, inscrita no CNPJ nº **08.358.053/0001-90**, através do presente Edital, comunica a todos os interessados que está procedendo **CREDECIMENTO**, para o exercício do ano de 2021, das 07h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Portalegre, para fins de **CREDECIMENTO NA ÁREA DA SAÚDE**, visando a **Contratação de serviços médicos para atuar como plantonistas, de Pessoas Físicas e Jurídicas (empresas e microempresas) para prestação dos serviços médico-hospitalar.**

Local da entrega do envelope **DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO** na sede da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN – Sala das Licitações localizada a Rua José Vieira Mafaldo, 122, Centro, Cep: 59.810-000, Portalegre/RN.

I – DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO E DO OBJETO

a) - O objeto do presente Edital é o **Credenciamento para Execução dos médicos para atuar como plantonistas, de Pessoas Jurídicas (empresas e microempresas) para prestação dos serviços médico hospitalar no Município de Portalegre/RN**, conforme condições vigentes no Art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93 e ANEXO III.

b) Pessoas Físicas e Jurídicas interessadas em prestar os serviços acima descritos para o Município de Portalegre/RN, poderão se credenciar para tal, apresentando os documentos abaixo relacionados, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor deste Município com o encargo de recebe-los. Os documentos obtidos via Internet deverão ser no original.

1. Reconheço a Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no *caput*, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, **em favor dos PSA - PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS e em favor das OCS - ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE**, à Secretaria Municipal de Saúde de Portalegre, para o ano de 2021.

2. Por ser a saúde uma atividade fim do Estado (inerente, precípua), a regra geral é criação, por meio de lei, dos cargos efetivos ou empregos públicos de médicos, para posteriormente preenchê-los via concurso público, nos termos do art. 37, da CF. *In verbis*:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

3. Não obstante, o Município de Portalegre/RN não consegue preencher as vagas por meio de concurso, posto que as condições de trabalho, e em especial, a remuneração, não atraem a classe médica. Sendo patente a inviabilidade do concurso público, logo, não possui outra alternativa a não ser contratar temporariamente por excepcional interesse público, consoante o art. 37, IX, da CF, e na forma da lei municipal, uma vez que a prestação de serviços de saúde é indispensável para população.

"Art. 37 (...)

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;"

4. Salienta-se que existe mais um óbice, qual seja, o teto remuneratório máximo municipal – o subsídio dos Prefeitos (art. 37, inciso XI, da CF, abaixo transcrito). Em outras palavras, ninguém pode ganhar mais que o Prefeito no âmbito da Administração Pública Municipal.

"Art. 37...

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;"

5. Sendo assim, mais uma vez esbarra-se na questão remuneração, uma vez que neste Município o Prefeito Municipal não ganha o suficiente para atrair médicos, a ponto de largarem suas atividades como autônomos e serem servidores públicos municipais.

6. Neste sentido e por ser uma atividade fim do Estado, ou seja, em tese, não passível de terceirização, a Constituição da República abriu uma exceção e autorizou a contratação de serviços de saúde, mas apenas de forma complementar ao serviço único de saúde, senão vejamos:

"Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º. As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos."

7. O motivo da inexigibilidade é a inviabilidade de competição, posto haver a desnecessidade de realizar a licitação, consoante entendimento do Tribunal de Contas da União e por tratar-se de profissionais previamente credenciados pela Associação de Classe, referente a serviços médicos - hospitalares e laboratoriais prestados por Organizações Cívicas de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), de forma complementar ao Serviço Único de Saúde.

8. Todos os compêndios clássicos sobre o tema colocavam a ideia de que a inviabilidade de competição se caracterizava quando só um futuro contratado ou só um objeto realizado por fornecedor exclusivo pudesse satisfazer o interesse da Administração.

8.1. Carlos Ari Sundfeld foi um dos primeiros mestres a estabelecer a teoria da inviabilidade de competição por contratação de "**TODOS**".

8.2. Se a Administração convoca **TODOS** os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar **TODOS** os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra – inviabilizando a competição – uma vez que a todos foi assegurada a contratação. É a figura do *credenciamento*, que o Tribunal de Contas da União vem recomendando para a contratação de *serviços médicos*, conforme TC 016.171/94-2.

8.3. Exemplificando, para melhor compreensão: se o interesse é na contratação de médico oftalmologista, para prestar assistência aos servidores, a Administração lança um edital, convocando os profissionais formados em Medicina, com especialização em oftalmologia, que possuam consultório e atendam com hora marcada, fixando previamente os honorários adequados em tabela própria ou com preços compatíveis ao mercado municipal.

9. Tendo em vista a única opção que resta é contratar por meio da Lei de Licitações, mesmo que não se atenda absolutamente o mandamento constitucional de que os serviços de saúde podem ser contratados apenas de forma complementar, uma vez que a contratação temporária esbarrará não só no problema da remuneração, mas também na ausência de situação excepcional que a justifique por longos períodos, e a população não pode ser prejudicada por falta de viabilidade legal na contratação de serviços de saúde pelo Poder Público.

10. Constatando a inviabilidade de competição, num provável certame licitatório ou até mesmo deixar de contratar através de Processo Seletivo possíveis profissionais de saúde que é de suma importância para este Município, se vê compelido a concluir pela Inexigibilidade de Licitação **DIANTE DA HIPÓTESE DA CONTRATAÇÃO DE TODOS**, neste sentido, leva-se a razão da escolha dos executantes por preencher os requisitos do "caput" do Artigo 25, da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

11. Ressalte-se, por fim, que por ser uma terceirização de uma atividade-fim do Município, referidas despesas deverão ser computadas como gastos de pessoal, em consonância com a Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 18, § 1º).

12. Pelo exposto, não existe outra hipótese jurídica que não a contratação através da Inexigibilidade de Licitação. Logo, a Administração Pública, não pode se apegar a formalismos exegético quanto a possibilidade de realizar um procedimento administrativo ou outro, mas o poder-dever de prover de modo suficiente e eficiente o tratamento de saúde. Nestes termos Administração se vê obrigada, no exercício do dever - poder a proceder a instauração da Inexigibilidade pelos motivos em comento, pois quando há a chamada “**INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO PELA CONTRATAÇÃO DE TODOS**”, não resta dúvida para a contratação através da Inexigibilidade.

13. Diante do explanado, o Credenciamento trata-se de um instrumento célere para contratação de prestadores de serviço na área de saúde muito bem vindo, vez que o Poder Público, atualmente, não possui condições de prestar serviços médicos de modo exclusivo sob pena de maltratar ainda mais a população desprovida e usuária do Sistema Único de Saúde. Não somente isto, no intuito de prestar um serviço humano e de qualidade à população, o Gestor Público que deseja credenciar prestadores da área de saúde deve fixar critérios e exigências mínimas de estrutura física e de atendimento, entretanto, não tornando tais condições barreiras intransponíveis para novos participantes.

14. Portanto, a Licitação é regra para a Administração Pública, quando adquire serviços. No entanto, a lei apresenta exceções a essa regra. São os casos em que a licitação é legalmente inexigível, prevista no comando de licitações, Lei nº. 8.666/93. Logo, os motivos que são necessários para efetivação da Inexigibilidade de Licitação, no caso supra, foram aludidos nesse ato, quais sejam o *caput* do artigo 25, da Lei 8.666/93, conforme dispositivo infra:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição...

15. Poderão participar do Credenciamento pessoas físicas e/ou jurídicas, que poderão a qualquer momento após a publicação deste edital, inscreverem-se e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, praticando os preços mercadológicos.

16 - Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 - Lei das Licitações.

17 - Os interessados poderão inscrever-se diretamente no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, sediada na rua José Vieira Mafaldo, 122, Centro, Portalegre/RN, de segunda a sexta feira, horário normal de expediente, mediante **Requerimento para credenciamento**, conforme modelo (Anexo I), e apresentação posterior dos documentos exigidos neste chamamento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

II – DOS DOCUMENTOS DAS PESSOAS JURÍDICAS.

Os documentos a serem apresentados pelas pessoas jurídicas são:

- a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo - Anexo I
 - a.1.) A Proposta de prestação de serviços, seguindo o modelo do ANEXO I utilizando a nomenclatura das Tabelas e valores constantes no ANEXO III. Deverão ser relacionados de forma discriminada todos os serviços que a proponente deseja prestar ao Município de Portalegre/ RN.
- b) Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, OU ato constitutivo, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços mencionados acima, ou registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, incluindo-se créditos previdenciários, mediante a Certidão Negativa de débitos referentes a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual mediante a Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e com a Procuradoria Geral do Estado da sede da licitante;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal mediante a Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- h) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal;
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- j) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- k) Declaração de que o profissional se encontra desimpedido de participar da Licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo para a habilitação (**ANEXO V**);
- l) Declaração de que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (**ANEXO IV**);

IIa - Os documentos devem estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso, considerada a data do requerimento e da apresentação dos documentos. Na falta desta informação serão considerados válidos por 30 (trinta) dias, contados da data de emissão, aprovação ou da data de assinatura pela autoridade. As exceções serão avaliadas segundo a legislação para o respectivo documento.

IIb - Os documentos confeccionados pela interessada deverão estar sem rasuras, datados e assinados pelo proponente ou seu representante legal. As folhas devem conter timbre da instituição ou seus dados básicos no corpo do documento.

III – DOS DOCUMENTOS DE PESSOAS FÍSICAS.

Os documentos a serem apresentados pelas pessoas físicas são:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

- a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo - Anexo I
- a.1.) A Proposta de prestação de serviços, seguindo o modelo do ANEXO I utilizando a nomenclatura das Tabelas e valores constantes no ANEXO III. Deverão ser relacionados de forma discriminada todos os serviços que a proponente deseja prestar ao Município de Portalegre/ RN.
- b) Fotocópia da Carteira de Identidade (RG);
- c) Fotocópia do CPF/MF;
- d) Certificado de graduação em Medicina;
- e) Certificado de conclusão na especialização (SE HOUVER);
- f) Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- g) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Pública Federal;
- h) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Pública Estadual;
- i) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Pública Municipal
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- k) Comprovante de Residência atualizado.
- l) Declaração do profissional de que não é servidor do Município de Portalegre/ RN (da ativa, reconvocato ou prestador de tarefa por tempo certo), conforme art. 9º, III da Lei no 8666/93.(**ANEXO VI**)
- m) Declaração de que o profissional se encontra desimpedido de participar da Licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo para a habilitação (**ANEXO V**);
- n) Declaração de que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (**ANEXO IV**)

OBS - Os documentos constantes nos itens “b” “d” “e” e “h” poderão ser apresentados por original, por fotocópia autenticada por Tabelião de Notas, por funcionário do Município, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

V – DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 1 – É vedado:
- 1.1 – A prestação do serviço credenciado em qualquer dependência de propriedade ou utilizado pelo Município, salvo quando previamente autorizado;
- 1.2 - O credenciamento de servidores do Município, nos termos do artigo 9 da lei 8.666;
- 2 – O Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, caracterizada a prestação considerada de má qualidade, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa;
- 3 – O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços;
- 4 – O usuário escolherá o profissional de sua confiança, dentro do quadro de profissionais credenciados, observado o teto de exames ou consultas por mês;
- 5 – A autorização para a realização de consultas e exames será expedida pela Secretaria Municipal da Saúde;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

- 6 – Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;
- 7 – O credenciamento que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto estiver impedido.
- 8 – O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

VI – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO.

A vigência do credenciamento é de 90 dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos mensais, por interesse da Administração, com a anuência da credenciada, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do art. 57, inciso II da lei federal nº 8.666/93.

VII – DO PAGAMENTO.

- 1 – O pagamento pelos serviços prestados será mensal, conforme o número de procedimentos realizados e encaminhados pelo Município, multiplicado pelo valor correspondente e **ainda de acordo com as exigências da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, de 01 de novembro de 2016.**
- 2 – O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo e relatório com visto da Secretaria da Saúde do Município e nome do paciente.
- 3 – Os valores serão reajustados somente após decorridos 12 meses do credenciamento de acordo entre às partes e mediante pesquisa mercadológica que comprove o reajuste.
- 4 – Serão pagos por consulta e/ou exames os valores, constantes nos TERMOS DE CREDENCIAMENTOS, conforme média regional praticado por outras Secretarias de Saúde, ou quando for o caso precedida de pesquisa mercadológica;

VIII – DO PESSOAL DO CREDENCIAMENTO E DA FORMA DE ORDENAMENTO

- 1 A responsabilidade exclusiva e integral por qualquer direito de qualquer ordem do pessoal prestador dos serviços credenciados, para execução de todos os procedimentos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, ou mesmo fiscais e comerciais resultante de vínculo de toda a espécie, é do credenciado, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a entidade pública credenciante ou mesmo para o Ministério da Saúde.
- 2 Após julgada habilitada a proponente poderão ser credenciados todos os serviços ofertados em sua proposta, ou apenas parte dela, de acordo com a conveniência da Administração, devendo ser dada ciência ao proponente dos serviços aceitos.
- 3 Julgado apto ao credenciamento, e havendo necessidade de credenciamento pelo **Município de Portalegre/RN**, o credenciado será convocado para assinar o Termo de Credenciamento, ao qual se vincula, no **Município de Portalegre/RN**, em horários combinados oportunamente, devendo comparecer no prazo de dois (02) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair o direito ao credenciamento (Artigo 64 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93), sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei 8.666/93.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

- 4 O Município de Portalegre/RN poderá, até a assinatura do credenciamento, inabilitar o proponente, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, jurídica, econômico-financeira, ou regularidade fiscal da entidade ou prestador de serviço credenciado ou a credenciar.
5. Efetuada a assinatura dos Termos de Credenciamento, com as devidas publicações, a Comissão Permanente de Licitação, remeterá a Secretaria de Saúde lista dos credenciados para que em data previamente designada, realizar sorteio para definir o ordenamento a ser observado no banco de credenciados;
- 6 Somente participarão do sorteio os proponentes previamente habilitados pela Comissão Permanente de Licitação.
- 7 Para fins de ordenamento, o CREDENCIADO sorteado em primeiro lugar ocupará o primeiro lugar no banco de credenciados, o CREDENCIADO sorteado em segundo lugar ocupará o segundo lugar no banco de credenciados e assim sucessivamente até que os CREDENCIADOS tenham sido sorteados e ordenados no banco de credenciados.
- 8 O sorteio para a ordenação do Banco de credenciados será realizado mensalmente ou sempre que houver o credenciamento de mais interessados, no último dia útil de cada mês.
- 9 A documentação deverá ser entregue, mediante protocolo, com envelope lacrado, identificado externamente com os seguintes dizeres:

<p>Município de Portalegre/RN Comissão Permanente de Licitação DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO [NOME] – (CNPJ/CPF)</p>

- 6 A Comissão Permanente de Licitação se reserva ao direito de solicitar, em qualquer tempo, no curso da atividade de julgamento da proposta, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.
- 7 Ao apresentar o requerimento para credenciamento, a proponente se obriga aos termos do presente Edital.
- 8 A Comissão Permanente de Licitação verificará se a documentação apresentada pelos proponentes atende ao exigido nos preceitos do presente Edital, registrando-se em Ata própria.
- 9 Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, **será comunicado por escrito a proponente**, tendo a mesma um prazo de até **cinco (05) dias** para regularizar as pendências. Caso a proponente não regularize a sua situação no prazo estipulado, a mesma será inabilitada.

IX - DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO

A formalização do credenciamento se dará através de Termo específico, constando no mesmo as cláusulas e as condições constantes neste Edital.

X – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1 - Todos os **CONTRATADOS** deverão **realizar os serviços na sede do Município de Portalegre/RN**, em unidades de saúde designadas e previamente acordado com a Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

XI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 - As despesas com a execução do presente edital correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
02 06 00	SECRETARIA MUN DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO - SEMSAB
10 301 0004 2132 0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

XII – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, o CREDENCIADO que, no decorrer deste processo:

1.1.1. Apresentar documentação falsa;

1.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos neste processo;

1.1.3. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

1.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

1.1.5. Cometer fraude fiscal;

1.1.6. Fazer declaração falsa;

1.1.7. Ensejar o retardamento do procedimento de credenciamento;

1.1.8. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

1.1.9. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, ou no Contrato.

1.2. O CREDENCIADO que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Portalegre/ RN**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

1.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

1.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

1.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

1.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

- 1.3.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 1.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 1.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 1.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Caicó/ RN, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município de Caicó/ RN e cobrados judicialmente.
- 1.7.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 1.8.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

XIII – DA RESCISÃO:

- 1.1.** Este Termo de Credenciamento rescinde qualquer outro vigente, sem qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão contratual, desde que não prejudique a saúde dos USUÁRIOS.
- 1.2.** O CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento ou rescisão do Credenciamento.
- 1.3.** Este Credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:
- a)** Se o CREDENCIADO falir, requerer concordar ou transferir para terceiros no todo ou em parte seus encargos, sem prévia aceitação, por escrito, do CREDENCIANTE;
 - b)** No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;
 - c)** Liquidação amigável ou judicial do CREDENCIADO;
 - d)** Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexequível o prosseguimento da prestação dos serviços;
 - e)** Ocorrência de quaisquer das situações previstas na Lei nº 8.666/93, e em especial aquelas arroladas no artigo 78;
 - f)** No interesse exclusivo do CREDENCIADO, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 60 (Sessenta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor do CREDENCIANTE.
- f.1)** Até a data prevista para o término dos serviços, serão mantidos os atendimentos aos USUÁRIOS, bem como os pagamentos do CREDENCIADO nos termos deste Credenciamento.
- g)** Não cumprimento das condições ou prazos constantes deste Termo;
 - h)** Cumprimento irregular das condições ou prazos constantes deste Termo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

- i) Lentidão no cumprimento dos atendimentos, levando o **Município de Portalegre/ RN** a presumir sua não conclusão nos prazos requeridos pelos respectivos procedimentos;
- j) Atraso injustificado do início da execução do objeto deste termo;
- k) Paralisação da execução do objeto do presente Termo, sem justa causa e prévia **comunicação escrita** ao CREDENCIANTE;
- l) Não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- m) Cometimento reiterado de faltas na execução deste Termo, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- n) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do CREDENCIANTE, prejudique a execução deste Credenciamento;
- o) Quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **Município de Portalegre/ RN** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Credenciamento;
- p) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do objeto deste credenciamento;
- q) Quando o CREDENCIADO deixar de satisfazer as exigências do art. 27 da Lei nº 8.666/93 (Habilitação) ou as estabelecidas para a classificação cadastral, conforme previsto no edital que gerou este Termo.
 - 12.4. Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela entidade descredenciada, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.
 - 12.5. O descredenciamento não eximirá a entidade das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.
 - 12.6. O CREDENCIADO reconhece os direitos do **Município de Portalegre/ RN** em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

XIV - DAS INFORMAÇÕES

1 - Os interessados deverão entrar em contato pelo telefone (0xx84) 3477-2196, na sala do Setor de licitação, para receber as informações e todas as condições necessárias para a realização do credenciamento.

Portalegre/RN, 11 de fevereiro de 2021.

JOSE ALAN DA SILVA FERNANDES
Presidente da CPL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE Nº xxx/2021

AO SETOR DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS (FÍSICAS E/OU JURÍDICAS) DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO (serviços em que pretende fazer o credenciamento).

Segue em anexo os documentos especificados no **Edital de Credenciamento nº 003/2021**, com o qual esta empresa (ou Associação, Instituição, etc.) declara estar de pleno acordo em todas as suas cláusulas e condições.

Designa-se o Sr(a) (**nome do representante**), (**nº documento de identidade**), (**nº do CPF**), como representante legal constando também em anexo a credencial que o autoriza a participar deste procedimento administrativo.

Segue abaixo os valores propostos:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNID.	V. UNIT
01	SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÕES.	01	HORA	R\$ 81,49

Local/Data

_____ Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO N° XX/20...

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PORTALEGRE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTALEGRE/RN, E DE OUTRO LADO, O (A)

.....
....., **VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM CONSULTAS E PROCEDIMENTOS.**

A PREFEITURA DE PORTALEGRE/RN, sediada à Rua José Vieira Mafaldo, 122, Centro, Portalegre/RN, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr. José Augusto de Freitas Rego, brasileiro, inscrito no CPF sob n°, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE, e a (o)(nome da empresa ou médico) , com sede na cidade de, Estado de, na Rua....., n° Bairro, inscrita no CNPJ (em caso de pessoa jurídica) sob o n°, neste ato representada pelo senhor, portador do CPF n°, que também subscreve, doravante denominada de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, de serviço técnico profissional especializado em aos Municípes que deles necessitem e dentro dos limites fixados pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Único - O serviço do CONTRATADO está referido a uma base populacional conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde/FMS, e será ofertado com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço técnico profissional referido na Cláusula Primeira, será executado pelo (a) profissional inscrito (a) no CPF sob n°, com registro no conselho respectivo sob o n° a desempenhar suas atividades na(conforme o caso).

CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS GERAIS E VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO não poderá cobrar dos pacientes, seus acompanhantes, seus responsáveis ou seus prepostos, qualquer valor ou complementação do valor pago pelo serviço técnico profissional prestado nos termos deste contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

Parágrafo Segundo - O CONTRATADO é responsável por qualquer cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por pessoa sua empregada ou por seu preposto, pela execução neste serviço técnico profissional objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pelo Fundo Municipal de Saúde de Portalegre sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle.

O presente contrato está vinculado ao **Processo Licitatório, Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº XXX/2021.**

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Para o cumprimento do objeto deste contrato o CONTRATADO se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso técnico profissional necessário ao seu atendimento.

Parágrafo Único - O CONTRATADO se obriga, ainda, a:

- I - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- III - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- IV - Justificar ao paciente, ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;

CLAUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O CONTRATADO é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, a Secretaria Municipal de Saúde, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por ele, seus empregados ou seus prepostos, ficando-lhe assegurado o total acesso a todas as formas de defesa.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes, não inclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por efeitos relativos a prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e Lei federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

A Prefeitura Municipal de Portalegre, pagará ao CONTRATADO, pelo serviço efetivamente prestado, a importância de R\$....(.....) (**deverá informar quais os serviços e o respectivo valor**), por consulta, mediante ao relatório de consultas médicas e procedimentos realizados por ele durante o mês, de acordo com



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

o valor fixado com base da pesquisa de preço, em vigor na data da assinatura deste contrato e **ainda de acordo com as exigências da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, de 01 de Novembro de 2016.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste contrato, correrão à conta de dotação consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
02 06 00	SECRETARIA MUN DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO - SEMSAB
10 301 0004 2132 0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Parágrafo Único - Nos exercícios futuros, as despesas correrão a conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma, sob pena de atualização monetária:

I - O CONTRATADO encaminhará as folhas (Ficha de Atendimento Médico) juntamente com a requisição ou relatório de consultas emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, ao setor de faturamento da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN e apresentará mensalmente até o último dia útil do mês da prestação do serviço, as faturas e os documentos referentes ao serviço efetivamente prestado.

II - O pagamento será feito mediante a apresentação da Nota Fiscal, onde será informado ao Contratado o valor correspondente ao faturamento do mês ao contratado.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO PREÇO

Os valores estipulados na Cláusula Sexta não serão reajustados por um ano.

Parágrafo Único - Os reajustes independem de termo aditivo, sendo, necessário anotar no processo administrativo da SECRETARIA/FMS a origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente contrato será inicialmente avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde de Portalegre, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

Parágrafo Segundo - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização exercida pela SECRETARIA/FMS sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante a SECRETARIA/FMS ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo Quarto - O CONTRATADO facilitará a SECRETARIA/FMS o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SECRETARIA/FMS, designados para tal fim.

Parágrafo Quinto - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa.

Parágrafo Sexto - O CONTRATADO se compromete em atender todas as consultas e procedimentos, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Portalegre/RN.

O contratado se compromete ainda, a repor as consultas não atendidas por qualquer motivo, informando através de comunicado formal e por escrito a forma que fará a reposição das consultas para não restarem prejudicados os pacientes previamente agendados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Fica o CONTRATADO sujeito a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição deste contrato sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito a defesa.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela SECRETARIA/FMS ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima Primeira.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da SECRETARIA/FMS em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

Parágrafo Segundo - Em caso de rescisão do contrato, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de trinta (30) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DURAÇÃO

O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar desta data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do Art. 57, Inciso II da Lei Nº 8.666/93.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer das alterações do presente contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, por extrato, no Mural Oficial do Município e no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN), até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes alegam o Foro da Comarca de Jardim de Seridó/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas (2) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas. Portalegre/RN,.....dede 20XX

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS REGO Prefeito Municipal

NOME DA EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

(Nome, assinatura e nº do CPF) (Nome, assinatura e nº do CPF)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO

1 - OBJETIVO

1.1 - O objeto é o **Credenciamento para Execução dos** médicos para atuar como plantonistas, de Pessoas Físicas e Jurídicas (empresas e microempresas) para prestação dos serviços médico-hospitalar no **Município de Portalegre/RN**.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNID.	V. UNIT
01	SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÕES.	01	HORA	R\$ 81,49

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 - CONSIDERANDO a necessidade de contratação de profissional da área médica hospitalar e ainda aos PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS - PSA e em geral das ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE - OCS, haja vista que não dispomos do corpo físico e de estrutura na área em comento nos quadros dos servidores desta municipalidade, bem como serviços médicos para atender a grande demanda desta secretaria municipal.

2.2 - Uma particularidade do Credenciamento é permitir buscar todas as empresas e profissionais liberais que preencham as condições exigidas e aceitem a prestação do serviço, fazendo com que, quanto mais credenciados, mais adequados serão à plena satisfação dos serviços desejados, e consequentemente a satisfação dos usuários do SUS que ingressam no Sistema Municipal de Saúde.

2.3 - O Princípio Constitucional e Administrativo norteador do Credenciamento é o da isonomia. Uma vez atestada à inviabilidade de atingir o interesse público através da individualização de uma única pessoa, em função do objeto que se persegue, quanto maior o número de prestadores de serviços melhor serão satisfeitas as necessidades da Administração, cabendo à mesma assegurar que todos aqueles que com ela queiram estabelecer um ajuste possam fazê-lo, bastando para tanto o atendimento a alguns requisitos. Não há distinções, ou seja, qualquer contratado assumirá igual obrigação perante a Administração e receberá a mesma quantia em pagamento, nas mesmas condições dos demais credenciados.

3 - CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO E DOS VALORES

3.1 - Os serviços serão prestados aos pacientes no **Município de Portalegre / RN**, no estabelecimento comercial (laboratório) da empresa credenciada, com o prévio agendamento, que será informado através da Ordem de Execução de Serviços a ser encaminhada em até dois (02) dias úteis anteriores a execução dos serviços e quando URGÊNCIA, os serviços deverão ser prestados mediante o pronto recebimento da Ordem de Execução de Serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. São obrigações e responsabilidades do prestador do serviço (CREDENCIADO):

- a) Desenvolver, fornecer e dimensionar a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo **Município de Portalegre/RN (CREDENCIANTE)**;
- b) Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço (CREDENCIADO);
- c) Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;
- d) Permitir ao **Município de Portalegre/RN (CREDENCIANTE)** avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais do quadro do **Município de Portalegre/RN (CREDENCIANTE)** que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas;
- e) Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços credenciados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;
- f) Prestar ao **Município de Portalegre/RN (CREDENCIANTE)** esclarecimentos relativos às ocorrências na execução do credenciamento;
- g) Desenvolver diretamente os serviços credenciados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de rescisão contratual imediata;
- h) Comunicar ao **Município de Portalegre/RN (CREDENCIANTE)**, por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos usuários, corpo clínico, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) dias. Assim como fornecer todos os documentos que tenham validade definida no mesmo prazo (Ex: licença de funcionamento tem validade por um ano);
- i) No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional, perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;
- j) Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do **Município de Portalegre/ RN**, atendendo às suas normas e diretrizes;
- k) O prestador do serviço (CREDENCIADO) é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- l) A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço (CREDENCIADO) e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço (CREDENCIADO) e qualquer falta neste sentido será motivo para rescisão contratual;
- m) A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada exclusivamente pelo prestador do serviço (CREDENCIADO), que será acionado judicialmente para responder e deverá arcar com os honorários advocatícios fixados para defesa do **Município de Portalegre/RN (CREDENCIANTE)**;
- n) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **Município de Portalegre/RN**;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

- o) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- p) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a este Credenciamento, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- q) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Credenciamento;
- r) A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **Município de Portalegre/RN (CREDENCIANTE)**, nem poderá onerar o objeto deste Credenciamento, razão pela qual o prestador do serviço (CREDENCIADO) renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **Município de Portalegre/RN**.

5 - São obrigações e responsabilidades do Município de Portalegre/RN (CREDENCIANTE):

- a) Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Credenciamento;
- b) Dirimir as dúvidas do prestador do serviço (CREDENCIADO) sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do **Sistema de Saúde do Município de Portalegre/RN**, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- c) Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria; e
- d) Repassar aos usuários as informações recebidas do prestador do serviço (CREDENCIADO) referentes aos dias, horários e endereços de atendimento.

6 - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Em razão da diversidade de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, a forma de prestação dos serviços constará do Termo de Credenciamento a ser assinado pelas partes, conforme minutas em anexo e que são partes integrantes deste Edital, em todo caso, deverão sempre que atender o que segue: a) manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo médico;
- b) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
 - c) atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
 - d) justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato.

6.2 Das providências do prestador do serviço (CREDENCIADO) quanto ao atendimento

6.3. O prestador do serviço (CREDENCIADO) colocará à disposição dos beneficiários do **Sistema de Saúde do Município de Portalegre/ RN** todos os recursos necessários ao atendimento nos serviços executados, não diferenciando dos demais pacientes atendidos, sejam particulares ou não, priorizando os atendimentos de urgências e emergências, assim como, as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

6.4. O prestador do serviço (CREDENCIADO) no ato do atendimento solicitará ao usuário do **Sistema de Saúde do Município de Portalegre/ RN** a apresentação da Carteira de Identidade acompanhada da Ficha de Referência – SUS – RN.

6.5. Em hipótese alguma, o prestador do serviço (CREDENCIADO) poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos por este Credenciamento, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao **Município de Portalegre/RN** (CREDENCIANTE). É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços (CREDENCIADO), em relação aos usuários.

Portalegre/RN, XX de XX de 2021.

Temístocles Maia de Lucena
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

Ref. Processo Credenciamento 003/2021

Declaro, para fins de prova junto ao **Município de Portalegre/ RN**, nos termos do inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada _____, **ou** o Prestador _____, inscrito no CPF nº _____, não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e data

(Nome do Proponente ou Representante Legal)
(nº cédula de identidade)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

Ref. Processo Credenciamento 003/2021

Declaro, para fins de prova junto ao **Município de Portalegre/ RN**, nos termos legais do § 2º do Artigo 32 da Lei nº 8.666/93, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada _____, **ou** o Prestador _____, inscrito no CPF nº _____, não tem contra si, até a presente data, fatos impeditivos para sua habilitação ou que desabonem sua conduta, comprometendo-se a informar eventuais e futuras ocorrências nesse sentido, sob as penas da lei.

Local e data

(Nome do Proponente ou Representante Legal)
(nº cédula de identidade)
(nº CPF)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO O ART 9º, INCISO III, DA LEI 8.666/93.

Ref. Processo Credenciamento 003/2021

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de PROPONENTE do Procedimento de credenciamento instaurado pelo Município de Portalegre/RN, que **NÃO** ser servidor público municipal do município de Portalegre/RN, conforme determina o art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93.

Local/Data

Assinatura do representante legal da empresa